



ENERGIA PARA UM  
MUNDO SUSTENTÁVEL  
ENERGY FOR A  
SUSTAINABLE WORLD

**ELEJOR – Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.**  
CNPJ: 04.557.307/0001-49- Inscrição Estadual: 902.389.77-65  
Rua José de Alencar, 2021 - Juvevê  
CEP 80.040-070– Curitiba/PR

**AES  
AUTORIZAÇÃO PARA  
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

<b>ÁREA EMITENTE</b> ENGENHARIA	<b>ORIGEM DOS RECURSOS</b> 6105.1.08.01.19	<b>NÚMERO</b> 003	<b>DATA DE ASSINATURA</b> 16/04/2019	
<b>CONTRATADA</b> SULZER PUMPS WASTEWATER BRASIL LTDA		<b>CÓD. FORNECEDOR</b>	<b>CNPJ</b> 77.153.260/0013-65	
<b>ENDEREÇO</b> AV. ENG. JOÃO FERNANDES GIMENEZ MOLINA, 905		<b>CEP</b> 13213-080	<b>CIDADE</b> JUNDIAÍ	<b>UF</b> SP
<b>JUSTIFICATIVA</b> REPARO EM BOMBA DE ESGOTAMENTO SULZER, MODELO AFP 2073 M430/4 POR APRESENTAR PROBLEMAS DE BAIXA ISOLAÇÃO ELÉTRICA E DE ROMPIMENTO DE SELO MECÂNICO. MEMORANDO PAC 002/2019. DISPENSA 001/2019				

FICA(M) V.Sa.(s) AUTORIZADO(S) A EXECUTAR OS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS

**CLÁUSULA I - DOCUMENTOS INTEGRANTES E GESTOR**

Faz parte da presente AES, como se nela estivesse transcrito os seguintes documentos, de cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento: a) proposta da **CONTRATADA**, nº 49212-2 datada de 08/02/2019; b) Termo de Referência e Anexos, quando houver; c) Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Elejor (RILC).

Designa-se gestor deste Contrato o empregado Emerson Luís Alberti, nos termos do item 10.3.1 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Elejor (RILC).

**CLÁUSULA II - OBJETO**

Constitui objeto desta AES o reparo em bomba centrífuga modelo AFP 2073 M430/4, marca SULZER, compreendendo, mas não se limitando, ao fornecimento de peças e serviços de mão de obra, conforme quadro abaixo, sob o regime de execução de empreitada por preço global:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Kit de reparo ET –SET AFP-ME4	1	un
2	Cabo HO7RN8-F 4G10	40,50	m
3	Cabo 8G 1,5 5DH8D. 14,5-16,5	40,50	m
4	Parafuso M24X2 X 55 1.4401	4	un
5	Parafuso M12X 80-ISO	4	un
6	Porca Hexagonal M24X2 ISO	4	un
7	Placa de Fundo AFP 2073 GG	1	un
8	Serviços de jateamento, primer e pintura		Serviço
9	Rebobinagem do estator		Serviço
10	Recuperação do rotor eixo processo de metalização		Serviço



### CLÁUSULA III - PREÇO E REAJUSTE

A **ELEJOR** pagará à **CONTRATADA** a quantia de **R\$ 30.309,97** (trinta mil, trezentos e nove reais e noventa e sete centavos), não sendo aplicável reajuste.

### CLÁUSULA IV - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 - **Execução:** em até 2 meses após a formalização pela **ELEJOR**.

4.2 - **Vigência:** 6 meses a contar da data de assinatura deste contrato.

### CLÁUSULA V - FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O faturamento será de 100% uma vez executado, aceito e aprovado o objeto pela **CONTRATANTE**.

5.2 - Conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2129/2008 e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná nº 49/2008, a **CONTRATADA** deve emitir a Nota Fiscal/Fatura na forma eletrônica e observar os seguintes procedimentos:

- a) A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) de Prestação de Serviços, deverá(ão) ser emitida(s) pela **CONTRATADA** e apresentada(s) na **ELEJOR** para protocolo, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que haja tempo hábil na retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições;
  - b) Enviar a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços para os e-mails [emerson@elejor.com](mailto:emerson@elejor.com) e [eduardo@elejor.com](mailto:eduardo@elejor.com), com a identificação, no campo "assunto" do e-mail, do nome da **CONTRATADA** e do número da Nota Fiscal/Fatura;
  - c) Enviar o arquivo XML da Nota Fiscal/Fatura de venda de materiais, se houver, para os e-mails [emerson@elejor.com.br](mailto:emerson@elejor.com.br) e [eduardo@elejor.com.br](mailto:eduardo@elejor.com.br), com a identificação, no campo "assunto" do e-mail, do nome da **CONTRATADA** e do número da Nota Fiscal/Fatura. Os arquivos XML não poderão estar compactados e devem estar em conformidade com as disposições técnicas estabelecidas no Manual de Integração da Nota Fiscal Eletrônica, sob pena de não serem processados.
- 5.3 - Juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a **CONTRATADA** deverá apresentar as seguintes certidões negativas, como condição de pagamento, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação Internet:
- a) Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
  - b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
  - c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 5.4 - Apresentar, como anexo da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), até o dia 20 (vinte) do(s) mês(es) de sua(s) emissão(ões):
- a) Cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS, relativas ao mês da respectiva prestação dos serviços, com relação nominal dos empregados e valores recolhidos. A relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP deverá ser específica dos empregados alocados no presente Contrato;
  - b) Cópia da guia de recolhimento do ISS do Município para onde é devido o tributo, relativa ao mês da respectiva prestação dos serviços. No caso de retenção do ISS pela **ELEJOR**, conforme a Lei Complementar nº 116/2003 e legislações municipais, não há necessidade da apresentação da guia de recolhimento.
- 5.5 - O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será efetuado através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em estabelecimento bancário por esta indicada, após 15 (quinze) dias do protocolo do referido documento na **ELEJOR**. O cronograma de pagamentos é feito preferencialmente através do Banco do Brasil nas seguintes datas: 05 – 15 – 25 e 30 de cada mês.
- 5.6 - Serão pagos encargos financeiros pelo atraso de pagamento de responsabilidade da Elejor:
- a) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) limitada a 2% (dois por cento), sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação.
  - b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;



- c) Correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.
- 5.7 - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes pela execução do objeto deste Contrato.
- 5.8 - Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/2016, a **ELEJOR** se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.9 - A **ELEJOR** também poderá verificar, a qualquer tempo, a manutenção da condição da **CONTRATADA** não estar impedida de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, ao sistema Gestão de Materiais Obras e Serviços - GMS e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

#### **CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DA ELEJOR E DA CONTRATADA**

- 6.1. É de responsabilidade da **ELEJOR**:
- Fiscalizar e efetuar o pagamento dos serviços devidamente realizados;
  - Reter os impostos devidos pela **CONTRATADA**, conforme legislação específica, no caso de não comprovação do pagamento.
- 6.2. É de responsabilidade da **CONTRATADA**:
- Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços, pelo fornecimento de peças e outros materiais dentro dos padrões de qualidade, possibilitando desta forma a obtenção de ótimo resultado em acabamento e brevidade de tempo;
  - Refazer, dentro do prazo determinado pela **ELEJOR** as partes dos serviços que apresentarem defeitos ou falhas;
  - Encaminhamento de cópia das guias de INSS e FGTS, referentes ao mês da prestação do serviço, e certidões negativas de débitos trabalhistas, de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) com prazos de validade vigentes;
  - Garantir o respeito e o compromisso aos preceitos estabelecidos no Código de Conduta da Copel pelos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, o qual se encontra disponível na Internet, no endereço eletrônico <http://goo.gl/6ZRCph>;
  - Informar no corpo da nota fiscal o número desta AES;
  - Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 01.08.2013 ("Lei Anticorrupção"), bem como previstas no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na **ELEJOR**;
  - Não permitir que familiar do empregado da **ELEJOR** preste serviços à **ELEJOR**, nos termos do Decreto Estadual 26/2015:
    - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao gestor do presente contrato a declaração de seus trabalhadores, empregados e prepostos antes do início da prestação dos serviços, conforme Anexo I do Decreto Estadual nº 26/2015.
  - Comunicar imediatamente a ocorrência de qualquer acidente, incêndio, etc.;
  - Estabelecer e/ou informar os respectivos canais de denúncias, sejam próprios ou públicos, referentes a quaisquer formas de violação de responsabilidade social e ambiental, no ambiente de trabalho e em sua área de influência. Os canais deverão ser legitimados, acessíveis, previsíveis, equitativos, transparentes, compatíveis com os contextos envolvidos e amplamente divulgados.
  - Atender o objeto desta contratação, em especial ao objetivo proposto.
  - Garantir os serviços e peças pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme constante da Proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA VII - CESSÃO DE CRÉDITOS**



A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto desta AES, ou ainda, subcontratar, no todo ou em partes, o seu objeto, nem comprometer, a título de garantia a terceiros, seus créditos junto a **ELEJOR**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas na Lei 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **ELEJOR**.

#### CLÁUSULA VIII - NORMAS APLICÁVEIS

A presente contratação está fundamentada no artigo 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016, o qual reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ELEJOR** e legislações pertinentes.

#### CLÁUSULA IX - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / PENALIDADES

Caberá à **CONTRATADA** multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso quanto ao prazo de execução estipulado na Cláusula IV, subitem 4.1, limitado a 10% do valor do contrato. No caso de descumprimento total do objeto, caberá à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor desta AES, sempre observada a ampla defesa e o contraditório, conforme previsto no item 11 do RILC.

#### CLÁUSULA X - RESCISÃO CONTRATUAL

O AES poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas no item 10.4 e seguintes do RILC. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ELEJOR** em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências previstas no item 10.4.4 do RILC.

#### CLÁUSULA XI - CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste AES reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 em vigor no País, pelo RILC e pelos documentos integrantes do presente instrumento.

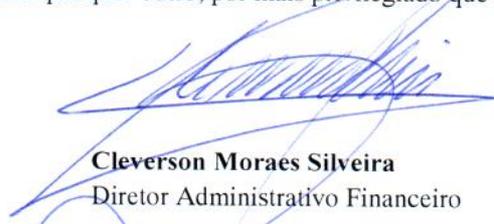
#### CLÁUSULA XII - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes desta AES, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pela **ELEJOR**:



**João Biral Junior**  
Diretor Presidente

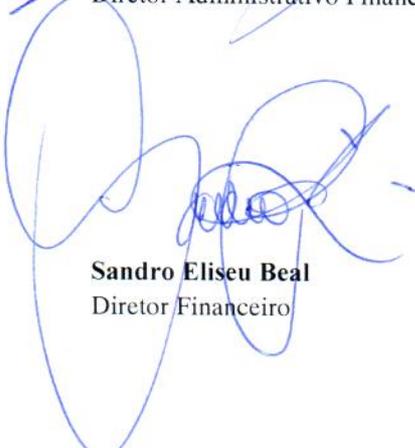


**Cleverson Moraes Silveira**  
Diretor Administrativo Financeiro

Pela **CONTRATADA**

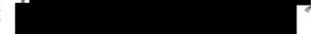


**Decio Mascagni**  
Diretor Geral



**Sandro Eliseu Beal**  
Diretor Financeiro

Testemunhas:

Nome   
CPF:   
RG: 

Nome   
CPF:   
RG: 

